



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SANTANA DO ACARAÚ/CE

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0609.01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RESÍDUOS PÚBLICO E ENTULHO, COM VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ – CE.

AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.356.563/0001-03, situada à Qd. 303 Sul, Av. LO 9 (ACSV SO, 31, Av. LO 09), SN, Lote 12, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-400, Palmas – TO, doravante denominada AMBIENTALLIX, sociedade limitada de caráter Educativo, Tecnológico e Cultural, que tem como presidente HERYKY SOUZA ANDRÉ, brasileiro, casado, empresário, por intermédio de sua procuradora constituída, LUCIANA WALESKA SOUSA PEREIRA, inscrita na OAB/CE sob o nº 38.914, com escritório profissional à Av. Desembargador Moreira, 1800, sala 05, Aldeota, CEP: 60.170-001, Fortaleza/Ceará, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO



ao Edital acima mencionado, com fulcro nos Arts. 41, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, §1º, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Já o §2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”

Uma vez que a data da sessão do Certame está marcada para ocorrer no dia 08/10/2021, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 05/10/2021. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 04/10/2021, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

II - DO MÉRITO E IRREGULARIDADES CONSTANTES DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, através de sua Comissão Permanente de Licitação, por meio do edital supracitado, tornou a público a licitação do tipo menor preço global, na modalidade concorrência, para contratação de empresa especializada na área de limpeza urbana para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, resíduos públicos e entulho, com varrição de vias e logradouros públicos, poda, capinação e pintura de meio fio do Município de Santana do Acaraú-CE.

Contudo, ao analisar a exigência feita no instrumento convocatório, percebeu-se, a existência de vícios que afrontam os princípios que regem os atos administrativos, consoante restará demonstrado adiante.

O edital ora impugnado exigiu no **SUBITEM 4.2.5.2**, vejamos:

4.2.5.2 – Quanto à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia,



compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

*Na coluna de "SERVIÇOS"

- 1) Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar **com Compactador**;
- 2) Coleta e Transporte de Resíduos de Entulho **com Caminhão Basculante de cap. 6m³**;
- 3) Coleta e Transporte de poda **com Caminhão Carroceria de madeira com sobre grade – Capacidade total = 10m³. (Grifo nosso)**
Caminhão Caçamba

Consoante a exigência acima destacadas verifica-se que tal requisito é completamente desproporcional e desarrazoado, pois restringe indevidamente o caráter competitivo desse certame, afrontando as normas que regem o procedimento licitatório. Nitidamente percebe-se a ofensa aos princípios basilares, da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração, preconizados no art. 3º da Lei de Licitações:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

Obviamente a Administração ao elaborar seus editais deve utilizar como preceito todos os princípios que norteiam o Direito Administrativo, sobretudo aqueles esculpidos na Constituição Federal de 1988, sejam eles explícitos ou implícitos. Especificamente, além daqueles já comentados, a Administração deve ter sempre atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu Manual de Direito de Administrativo, explica que "*se a decisão é manifestamente inadequada para alcançar a finalidade legal, a Administração terá exorbitado dos limites da discricionariedade*". De outro modo, muito embora a Administração tenha o condão de exigir suas condições e formalidades, todas elas devem ser pautadas na razoabilidade e proporcionalidade.

Em mãos dos princípios aqui retratados, coloca-se em questão o **SUBITEM 4.2.5.2**, disposto neste edital de licitação.

A Seção II – Da Habilitação abriga os artigos mais importantes de todo certame licitatório. Os arts. 27 a 31, da aludida lei, referem-se à documentação que deverá ser exigida do licitante na fase da habilitação. Cumpre observar, que as exigências ali estabelecidas é um rol taxativo.



Dessa forma, a Administração ao traçar suas imposições deverá avaliar se é adequado. Ainda nos ensinamentos da Di Pietro, ela aduz:

[...] outras exigências, que não são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, contribuem para tornar o procedimento da licitação ainda mais formalista e burocrático, desvirtuando os objetivos da licitação e infringindo o inciso XXI do artigo 37 da Constituição.

Embalados, vejamos o que diz o art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” Acórdão 703/2009 (Plenário – Sumário).

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União entende que as exigências para habilitação dos licitantes devem se ater ao rol taxativo previsto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, em regra, qualquer documento OU exigência não elencado nos referidos dispositivos possui potencial para restringir a competição do certame.

O subitem 4.2.5.2, do edital ora impugnado, exige do licitante caminhos específicos para realizar os serviços licitados. O instrumento convocatório não pode afunilar seus interesses, seja para a compra de bens ou serviços, de modo a permitir um direcionamento tanto para empresas específicas ou para restringir a participação de outras empresas aptas e capazes de desempenhar as atividades objeto do certame. E nesse sentido o entendimento do TCU é claro, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS DE REDES. SUSPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. [...] CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DESCRIÇÃO DO



OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DIRECIONAMENTO. **EXISTÊNCIA DE OUTRAS MARCAS E MODELOS QUE PODERIAM ATENDER AO OBJETO.** 1. O direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de **características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos.** 2. **O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.** (Acórdão 2.383/2014 – TCU – Plenário).

Se sabe que o transporte é uma etapa bastante importante da gestão de resíduos. O seu objetivo é conduzir os materiais descartados em segurança, utilizando **veículos adequados.** Tais orientações estão definidas nos mais diversos instrumentos normativos, instituídos pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR. Em consulta a legislação pertinente não se verifica qualquer exigência quanto ao transporte de resíduos, exceto para os transportes de resíduos perigosos, que não é o caso.

Sendo assim, exigir modelos específicos, inclusive detalhando a sua capacidade, é inadmissível. O edital está restringindo indevidamente a participação de empresas que têm larga experiência no mercado, documentações em dia e que utiliza de veículos adequados para cada tipo de resíduos.

Obviamente, manter inalterado o dispositivo indicado, importará em afronta ao princípio da isonomia, pois estará restringindo a disputa e, corolário lógico, a consecução do interesse público a que se direciona o certame licitatório, Marçal Justen Filho tece importantes considerações:

Mas a isonomia também se configura como proteção ao interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação de qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Enfim, não restam dúvidas de que a indigitada exigência de documentação específica e/ou equipamento específico, ora impugnada, **não é razoável, proporcional ou legítima, pois impede a ampliação da disputa e fere o caráter competitivo do**



certame, distanciando-se das diretrizes fundamentais inscritas no art. 3º da Lei Federal 8.666/93, e do entendimento do TCU.

No tocante ao **ANEXO IV**, pertinentes ao orçamento da mão-de-obra, tanto na categoria dos coletores, quanto nas dos motoristas, foram aplicados salário defasados, não seguindo os pisos das convenções vigentes.

Na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, referente a categoria dos coletores, registrada sob o nº CE000093/2020, acompanha outros aditivos a este vinculados, a CE000255/2021 e a CE000834/2021. Bem como, para a categoria dos motoristas, esta CPL não acompanhou a sua reforma, registrada sob o nº CE000623/2021 e seu aditivo nº CE000625/2021.

Na página 222, do instrumento convocatório, o valor de salário do Coletor utilizado foi R\$ 1.099,82, contudo a CCT atual fixou o valor de R\$ 1.159,76. Já em relação a categoria dos motoristas, o valor utilizado foi R\$ 1.671,34, quando a nova CCT fixa o valor de R\$ 1.738,19.

Ou seja, não restam dúvidas que esta CPL deverá refazer os cálculos de suas planilhas de composição de custos, visto as falhas grosseiras em sua composição, por não atenção à legislação vigente.

Destarte, em resguardo ao interesse público que informa este certame, e com o objetivo de se permitir a mais ampla e igualitária concorrência entre os licitantes, considerando ainda os princípios fundamentais emoldurados na Lei Geral de Licitações, requer a Peticionária seja acolhida a presente impugnação, para que esta respeitável Administração, no exercício de seu poder de autotutela, considere a presente impugnação válida para reformular o **Edital de Concorrência Pública nº 0609.01/2021**.

A presente impugnação será encaminhada ao TCE-CE para apreciar os argumentos ora impugnados, tendo em vista que houve restrição no edital no que diz respeito a exigência de caminhões específicos.

III – DOS PEDIDOS



Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante AMBIENTALLIX, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta CPL, requer:

- a) a reformulação do Edital no **subitem 4.2.5.2**, retirando os tipos específicos de caminhões, visto que existem outros **veículos adequados** para execução dos serviços;
- b) subsidiariamente, se esta CPL entender de modo diverso, que reformule o referido **subitem**, ampliando a participação do certame, permitindo a **coleta e transporte com veículos adequados para execução dos serviços**;
- c) a atualização da composição de custos, referente aos valores da mão-de-obra, seguindo a legislação vigente;
- d) Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, com a emissão de novo edital, ausente do vício acima considerado, ou submeter a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos já expostos.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2021.



Assinado digitalmente por
LUCIANA WALESKA
SOUSA PEREIRA:
03817448333
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização: Fortaleza/Ce
Data: 2021-10-05 15:17:
38

Luciana Waleska Sousa Pereira
OAB/CE 38.914

AMBIENTALLIX
SERVICOS DE LIMPEZA
URBANA
LTDA:32356563000103

Assinado de forma digital por
AMBIENTALLIX SERVICOS DE
LIMPEZA URBANA
LTDA:32356563000103
Dados: 2021.10.05 15:00:06
-03'00'

Ambientallix Serviços de Limpeza Urbana LTDA
CNPJ nº 32.356.563/0001-03

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

OUTORGANTE: AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 32.356.563/0001-03, situada à Qd. 303 Sul, Av. LO 9 (ACSV SO, 31, Av. LO 09), SN, Lote 12, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-400, Palmas – TO, neste ato representado pelo HERYKY SOUZA ANDRÉ, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o RG nº 1591600/SSP-TO e CPF nº 045.014.286-86, endereço eletrônico: herykyfr@hotmail.com;

OUTORGADA: LUCIANA WALESKA SOUSA PEREIRA, inscrita na OAB/CE sob o nº 38.914, com escritório profissional à Av. Desembargador Moreira, 1800, sala 05, Aldeota, CEP: 60.170-001, Fortaleza/Ceará

OBJETO: Representar o outorgante na Concorrência Pública nº 0609.01/2021

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Palmas – TO, 04 de outubro de 2021.

AMBIENTALLIX
SERVICOS DE LIMPEZA
URBANA
LTDA:32356563000103

Assinado de forma digital por
AMBIENTALLIX SERVICOS DE
LIMPEZA URBANA
LTDA:32356563000103
Dados: 2021.10.05 15:00:56
-03'00'



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 32.356.563/0001-03
NIRE: 17200598389

EMANUEL NERI GONÇALVES, brasileiro, empresário, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/12/1975, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 7240105 SSP/MG, CNH 00939439486 DETRAN/TO, inscrita no CPF n.º 966.248.256-34, residente e domiciliado na Quadra 405 Sul, Alameda 24, QI 19, Lote 11, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP. 77015-619;

HERYKY SOUZA ANDRE, brasileiro, solteiro, nascido em 24/07/1980, empresário, inscrita no CPF: 045.014.286-86, portador da cédula RG nº 1591600 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Alameda 20, Lote 03, Casa 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-606 Palmas – TO.

Únicos sócios da empresa **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, estabelecida na Quadra 303 Sul, Plano Diretor Sul, Avenida LO 09 (ACSV SO 31) Lote 12, S/N, CEP: 77.015-400, Palmas – TO, registrada na Jucetins sob nº 17200598389 e CNPJ: 32.356.563/0001-03, resolvem em comum acordo promover as alterações que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social da empresa passa a ser:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COMPACTAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO E APARAS, DESCONTAMINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br



MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LOCAÇÃO DE CAMINHOS SEM CONDUTOR.

À vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE o CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, tendo como nome de fantasia: **AMBIENTALLIX**, com sede na Quadra 303 Sul, Plano Diretor Sul, Avenida LO 09 (ACSV SO 31) Lote 12, S/N, CEP: 77.015-400, Palmas – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente, distribuídos da seguinte forma:

Nome	Quotas	% no Capital	Valor
EMANUEL NERI GONÇALVES	600.000	50%	600.000,00
HERYKY SOUZA ANDRE	600.000	50%	600.000,00
Total	1.200.000	100 %	1.200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – o objeto social é:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COMPACTAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO E APARAS, DESCONTAMINAÇÃO DE RESÍDUOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br

EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LOCAÇÃO DE CAMINHOS SEM CONDUTOR


CLÁUSULA QUARTA – O A sociedade iniciou suas atividades em 19/12/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **HERYKY SOUZA ANDRE** ou **EMANUEL NERI GONÇALVES**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA

 JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br



qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, podendo agir isoladamente, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

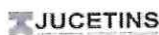
Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br



Declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP de acordo com da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Palmas-TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Palmas-TO, 21 de Março de 2019.

1º CARTÓRIO

Emmanuel Neri Gonçalves

EMANUEL NERI GONÇALVES
Sócio/Administrador

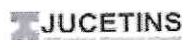
1º CARTÓRIO

Heryky Souza Andre

HERYKY SOUZA ANDRE
Sócio/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 17:11 SOB Nº 20190103310.
PROTOCOLO: 190103310 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901492926. NIRE: 17200598389.
AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 02/04/2019
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 334

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1919276078

PROIBIDO ELASTIFICAR
1919276078

TOCANTINS

Nome: EMANUEL NERI GONCALVES

DOC. IDENTIFIC. (CPF, CNH, RG, RNE) MG 167240105 SSP MG

CPF: 986.248.256-54 DATA NASCIMENTO: 13/12/1975

PEÇAS: MANOEL GONCALVES FILHO MARIA JOSE NERI GONCALVES

PERMISSÃO: [] [] [] CAT. VEIC. []

Nº REGISTRO: 00939439486 VALORDE: 20/08/2024 PRAZOPRAZACAO: 10/11/1999

OBSERVAÇÕES: sem observações.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PALMAS, TO DATA DE EMISSÃO: 23/09/2019

CPF: 68113618507 70026743363

ASSINATURA DO TITULAR

TOCANTINS



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/178572107212459684096>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 178572107212459684096-1
Data: 21/07/2021 12:20:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV08388-4ENX;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 21 de julho de 2021 14:12:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos notais e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/07/2021 14:40:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 178572107212459684096-1

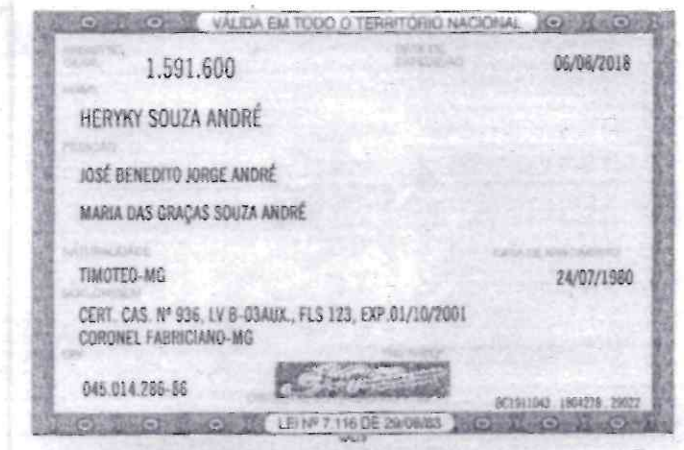
***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b40893b8ccaf387f6dfe1b78c1e3b22b7aa0aa4e4b8a70771325d0d0674feca253174d42c8d582aace014a20b8ff1ef6ed3b8cc3e6c9693062cdfde1a234f8fcc





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/178571907219472742100>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 178571907219472742100-1
Data: 19/07/2021 15:52:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT92587-HYL2;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de julho de 2021 16:00:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/07/2021 18:21:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 178571907219472742100-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e3dbc499cf90a5ad9d4158d5ad7aa47c87b8464425722b31d8ffe2007a57183f1761ea02bf341b6c9bbc552fa006e88d3b8cc3e6c9693062cdfde1a234f8fcc



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 21 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.356.563/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2019
NOME EMPRESARIAL AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBIENTALLIX	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 303 SUL AVENIDA LO 9 (ACSV SO 31)	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 12
CEP 77.015-400	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		TELEFONE (63) 9988-5522
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMBIENTALLIX@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2021 às 10:24:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.356.563/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2019
NOME EMPRESARIAL AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 303 SUL AVENIDA LO 9 (ACSV SO 31)	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 12
CEP 77.015-400	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMBIENTALLIX@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9988-5522	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2021 às 10:24:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2